

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 -- 28.º DA REPUBLICA -- N. 2591

SÃO PAULO

DOMINGO, 28 DE NOVEMBRO DE 1915

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1473 -- DE 8 DE NOVEMBRO DE 1915

Cria o districto de paz de Santo Antonio do Jardim, no municipio e comarca de Espirito Santo do Pinhal.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Santo Antonio do Jardim, no municipio e comarca de Espirito Santo do Pinhal.

Artigo 2.º As divisas deste districto de paz serão as seguintes:

Partindo da fazenda da Rochella, de propriedade do coronel Luiz Bernardes Stant, pelas divisas entre os municipios de Espirito Santo do Pinhal e Villa do Caracol e o rio Jaguaru, na fazenda do Pinhal de Jaguaru, de propriedade de Lourenço de Oliveira Westin, ficando os cafés deste fazendo parte do districto de Espirito Santo do Pinhal e dali seguindo pelas divisas das propriedades de Sabino Bueno Ribeiro, Candido Madruga, José Ramos, Antonio Silverio da Costa, Joao Guido, Joao Faccioli, José Joaquim Teixeira e Estevam Elpidio Ramos, na serra do Carahú, e dali ao ponto onde teve começo a divisa, ficando pertencendo ao districto policial de Santo Antonio do Jardim as propriedades acima referidas, e ao de Espirito Santo do Pinhal as de José Eugenio do Prado, major Faustino de Alcantara Pereira e Silva, Camillo Bueno da Costa, José Antonio de Sousa, Raphael Flores e Miguel de Almeida.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios Interiores assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos oito de Novembro de mil novecentos e quinze.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Novembro de 1915. -- *Carlos Reis.*

LEI N. 1474 -- DE 18 DE NOVEMBRO DE 1915

Fixa os vencimentos do Presidente e do Vice-Presidente do Estado para o futuro quadriennio.

O Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte.

Artigo 1.º Os vencimentos do Presidente do Estado no quadriennio futuro ficam fixados em quarenta e dois contos

de réis (42:000\$000), sendo vinte e quatro contos de réis de subsidio e dezoito contos de réis de representação, e serão pagos mensalmente desde a data da posse.

Artigo 2.º Os vencimentos do Vice-Presidente do Estado ficam fixados em dezoito contos de réis (18:000\$000), durante o mesmo quadriennio, e serão pagos na conformidade do art 1.º

Artigo 3.º Quando por molestia ou licença, o Presidente interromper o exercicio do cargo, perceberá somente o subsidio, passando ao substituto a importancia da representação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estados dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e quinze.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Novembro de 1915. -- *Carlos Reis.*

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

Por decretos de 27 do corrente:

fui nomeado o dr. José Brant de Carvalho, lente da Escola Polytechnica, para exercer o cargo de bibliothecario d'aquelle estabelecimento:

foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde, ao lente do Gymnasio da Capital, dr. Eugenio Guilhem;

foi concedido mais a quarta parte do ordenado, nos termos do artigo 62, § 3.º da Constituição Política do Estado, de 8 de Julho de 1911, ás adjunctas de grupos escolares:

d. Faustina Maria da Silva Abreu, do 3.º de Taubaté;

d. Beranisa Carolina de Oliveira Noronha, do de Capão Bonito do Paranápauema;

Francisco Lourenço dos Santos, do de Ubatuba;

foi aposentado o professor Francisco Pedro da Silva, adjuncto do grupo escolar do Sul da Sé;

foram concedidos 6 mezes de licença, em prorrogação, a d. Rita de Macedo Barreto, adjuncta do grupo escolar do Arouche;

foram exoneradas, a pedido, d. Florisa Toledo de Carvalho, da escola do «Morro» em Moggy-Guassú; e d. Julieta Silva, da mixta, de «Fazenda Amelia, em Santa Rosa, por ter sido nomeada substituta effectiva de grupo escolar;

foi aposentada d. Hermogenca Leite do Sant'Anna, da 1.ª escola de Caraguatatuba.